

NOTA CONSULTA DA COMISSÃO PARÁ-ÍNDIA DE SÃO PAULO
E DA COMISSÃO PARA CRIAÇÃO DO PARQUE YANOMAMI.

Após ter concluído uma onda de atividades, pelo anúncio de imminente criação do Parque Indígena Yanomami, a FUNAI, na pessoa de seu presidente, consentiu ~~com~~ a libertação do Parque pelo Conselho de Segurança Nacional.

Além de reconhecer o restrito acesso da sociedade civil às informações que a Intendência, a Comarca, e o Conselho, tal como foi publicado na Folha de São Paulo de 30 de Novembro de 1979, sobre uma declaração no papel emitida pela Lei à FUNAI. Com efeito, segundo o jornal, o presidente dessa Agência estabeleceu uma condição prévia a serem fornecidas pelas autoridades do Parque de segurança das terras para os indígenas. Com esta atitude, não apenas a FUNAI a defesa dos Índios, manifestando pelo contrário visível ao Estado para com a criação do Parque, sabe a ela que, como futura, deveria ser a primeira interessada, e não os proprietários, estatutar essa condição, muito embora esse trabalho já tenha sido realizado, e antes nunca se tentou furtado a pretensão continuar a participar e subsidiar os trabalhos pela Criação do Parque. Com efeito, a proposta de criação do Parque Yanomami entregue ao Presidente da República em Junho de 1979, contém uma descrição historicamente documentada e fundamentada antropológica e etnológica da área de ocupação Yanomami no território brasileiro. Vale ressaltar que os próprios antropólogos da FUNAI tiveram conhecimento e apoiaram em documento a referida proposta, e que esta foi aprovada pelo Conselho Indigenista da FUNAI.

A impressão que nos fica é de que a FUNAI, ao atribuir aos proprietários o ônus de prova está, no melhor das hipóteses, se equivocando de exercício de função sua de proteção aos indígenas, na qualidade de tutelar que é.